REPÚBLICA DE ANGOLA

Ministério dos Transportes

Agência Marítima Nacional

CIRCULAR N.º 12 AMN/11.03/2025

ASSUNTO: OBRIGATORIEDADE NO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA CONVENÇÃO SOLAS

Considerando que a República de Angola é Estado Parte da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974, ratificada pela Resolução n.º 11/89, de 27 de Maio, relativa à adesão às convenções adoptadas pela Organização Marítima Internacional (OMI);

Tendo em conta que o Capítulo V da Convenção SOLAS estabelece as disposições obrigatórias aplicáveis à segurança da navegação, e que importa assegurar o cumprimento das directivas da OMI, no quadro das responsabilidades da Administração Marítima Nacional;

Reconhecendo que a segurança da embarcação, navio ou outro engenho marítimo, constitui a característica a capacidade que lhe permite navegar ou permanecer no mar sem representar risco para si próprio, para as pessoas ou bens embarcados, para o meio marinho, bem como para a navegação em geral, nos termos do disposto no ponto 4 da Regra 1 do Capitulo V da Convenção SOLAS, conjugado com os artigos 45.º, 46.º e 47.º da Lei 34/22, de 13 de Setembro, Lei da Marinha Mercante, Portos e Actividades Conexas;

Em conformidade com os poderes conferidos nos termos do Despacho n.º 78/23, de 02 de Maio, de Sua Excelência Senhor Ministros dos Transportes, conjugado com o artigo 13.º do Estatuto Orgânico da Agência Marítima Nacional, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 292/21, de 08 de Dezembro;

DETERMINO:

1. É obrigatório o cumprimento integral das disposições constantes do Capítulo V da Convenção SOLAS, designadamente das Regras 15, 16, 17, 19 e 28, aplicáveis as seguintes categorias de navios:

a) Navios de arqueação bruta menor que 150, empregados em qualquer viagem;
b) Navios de arqueação bruta menor que 500, não empregados em viagens Internacionais;
c) Embarcações de pesca.

2. O incumprimento do disposto na presente Circular constitui contra-ordenação nos termos previstos na Lei da Marinha Mercante, Portos e Actividades Conexas e legislação complementar.

3. A presente Circular entra em vigor na data da sua assinatura.

CUMPRA-SE.

AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL, em Luanda, 6 de Junho de 2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Anisabel de Campos Verissimo e Costa

AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL
Avenida Comandante Iuma Kyenda, Estrada da Boavista, S/N Ingombota - Luanda - ANGOLA
Tel: (+244) 939 893 535 / 943 700 733
infoamn@amn.gov.ao / amn.sede.luanda@gmail.com
www.amn.gov.ao - Naf: 5001020986

INDEPENDÊNCIA NACIONAL DE ANGOLA 1975-2025
GOVERNO DE ANGOLA
mintrans.gov.ao Ministério dos Transportes